# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**Projeto de Resolução 004/01**

Súmula: Denega o recurso interposto no dia 20 de março de 2001 pelos Vereadores Gaspar João de Geus e Patrícia Kremer.

Art. 1° - O Plenário da Casa aprovou parecer da Comissão de Justiça e Redação, o qual apresentou sólidos argumentos, comprovando a ilegitimidade da pretensão dos Senhores Vereadores recorrentes.

Art. 2° - A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Norma Sueli Pereira Rodrigues, Inácio Povaz Filho e Juceli Ruths, Presidente e membros, respectivamente, concluída a reunião a que realizaram neste dia, com a finalidade de proceder à analise, e opinar a respeito de recurso protocolado na Secretaria desta Casa no dia 20 do corrente mês, pelos Vereadores supra citados; após exaustivos estudos sobre a matéria em tela, chegaram às conclusões que integram parecer, aonde abordam as situações, que sucintamente se destaca:

a) Intempestividade da matéria alegada, com exceção do questionamento a respeito da inclusão em pauta do requerimento enviado ao Movimento de Ética e Cidadania;
b) Existência de norma especifica a respeito de requerimentos apresentados no expediente da Sessão, inclusive consoante, posicionamento já tomado pelo Senhor Vereador Gaspar João de Geus, em Sessão do dia 22 de fevereiro, do corrente ano, o qual, sem que constasse de qualquer pauta, apresentou requerimento à Mesa a respeito de ser questionado sobre a edição cento e oito do Jornal Afinal, cujo pedido, somente não foi atendido pelo Presidente porque não veio por escrito, em desconformidade com o artigo 121 do Regimento Interno e não pelo motivo de não se encontrar na pauta da ordem do dia.
c) Todos os Vereadores, inclusive os recorrentes, foram unânimes em que a matéria publicada pela mencionada Comissão, foi altamente ofensiva a todos os membros desta Casa, razão pela qual, deliberaram após normal discussão, constando inclusive do parecer, na íntegra, a defesa do requerimento procedido pelo Vereador Gaspar João de Geus e pela Vereadora Patrícia Kremer, não havendo motivos, agora, para querer inviabilizar a votação, a qual foi expressada de forma livre e espontânea pelos recorrentes;
d) Inexistência de qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos desta Casa e ao resultado pretendido pela apresentação do requerimento, que veio em defesa da moral e da integridade pessoal de todos os componentes desta Câmara.

Art. 3° - Considerando todos os argumentos integradores do destacado parecer, acolhe-se na íntegra os fundamentos ali expressados para rejeitar o recurso interposto no dia 20 de março, pelos Vereadores Gaspar João de Geus e Patrícia Kremer.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 23 de março de 2001.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR 5 A 2
Em 26 de março de 2001

**SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ**
***PRESIDENTE***

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 004/01
Em 23 de março de 2001
Firma

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**Projeto de Resolução 004/01**

Súmula: Denega o recurso interposto no dia 20 de março de 2001 pelos Vereadores Gaspar João de Geus e Patrícia Kremer.

Art. 1° - O Plenário da Casa aprovou parecer da Comissão de Justiça e Redação, o qual apresentou sólidos argumentos, comprovando a ilegitimidade da pretensão dos Senhores Vereadores recorrentes.

Art. 2° - A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Norma Sueli Pereira Rodrigues, Inácio Povaz Filho e Juceli Ruths, Presidente e membros, respectivamente, concluída a reunião a que realizaram neste dia, com a finalidade de proceder à analise, e opinar a respeito de recurso protocolado na Secretaria desta Casa no dia 20 do corrente mês, pelos Vereadores supra citados; após exaustivos estudos sobre a matéria em tela, chegaram às conclusões que integram parecer, aonde abordam as situações, que sucintamente se destaca:

a) Intempestividade da matéria alegada, com exceção do questionamento a respeito da inclusão em pauta do requerimento enviado ao Movimento de Ética e Cidadania;
b) Existência de norma especifica a respeito de requerimentos apresentados no expediente da Sessão, inclusive consoante, posicionamento já tomado pelo Senhor Vereador Gaspar João de Geus, em Sessão do dia 22 de fevereiro, do corrente ano, o qual, sem que constasse de qualquer pauta, apresentou requerimento à Mesa a respeito de ser questionado sobre a edição cento e oito do Jornal Afinal, cujo pedido, somente não foi atendido pelo Presidente porque não veio por escrito, em desconformidade com o artigo 121 do Regimento Interno e não pelo motivo de não se encontrar na pauta da ordem do dia.
c) Todos os Vereadores, inclusive os recorrentes, foram unânimes em que a matéria publicada pela mencionada Comissão, foi altamente ofensiva a todos os membros desta Casa, razão pela qual, deliberaram após normal discussão, constando inclusive do parecer, na íntegra, a defesa do requerimento procedido pelo Vereador Gaspar João de Geus e pela Vereadora Patrícia Kremer, não havendo motivos, agora, para querer inviabilizar a votação, a qual foi expressada de forma livre e espontânea pelos recorrentes;
d) Inexistência de qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos desta Casa e ao resultado pretendido pela apresentação do requerimento, que veio em defesa da moral e da integridade pessoal de todos os componentes desta Câmara.

Art. 3° - Considerando todos os argumentos integradores do destacado parecer, acolhe-se na íntegra os fundamentos ali expressados para rejeitar o recurso interposto no dia 20 de março, pelos Vereadores Gaspar João de Geus e Patrícia Kremer.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 23 de março de 2001.

**SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ**
***PRESIDENTE***

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre a interposição de recurso contra atos do Presidente.

Senhor Presidente:

A Comissão, após análise da interposição de recurso contra atos do Presidente, chegou a seguinte conclusão:

Inicialmente, há de ser esclarecido aos Senhores Vereadores recorrentes, Gaspar João de Geus e Patrícia Kremer, que o Regimento Interno desta Casa não deixa dúvidas quanto ao prazo concedido para a interposição de recursos, assim prescrevendo o art. 193 "os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida."

Por isto, esta Comissão somente se aterá em analisar a questão do item "C", visto que Os itens "A" e "B", apesar de procedentes foram reclamados a destempo. A comissão ainda se reserva o direito de pedir que doravante fatos como estes sejam evitados a fim de não haver desgaste das partes envolvidas.

O item "C" alega-se em síntese, que no conteúdo da matéria em pauta para a terceira sessão ordinária deste mês, não se encontrava o requerimento 056/01, que versava sobre o pedido de esclarecimento ao movimento de ética e cidadania de Carambeí, sobre matéria que fez veicular no Jornal Página Um, atribuindo, indistintamente, a pecha de corruptos a todos os políticos deste município. O inconformismo se baseia no art 94 do regimento interno, o qual prescreve a necessidade de ser colocado na ordem do dia, 24 horas antes, qualquer proposição que mereça discussão plenária, com consequente disponibilização do material a ser discutido. Requerem ao final, parecer favorável pela nulidade das matérias tratadas na terceira Sessão Ordinária de 15 de março de 2001. Acentue-se de início, que o pedido final dos recorrentes há de ser limitado, pois solicita nulidade das matérias tratadas na referida sessão, sendo que na verdade somente reclamam da ausência de pauta do requerimento enviado a comissão de ética e cidadania. Somente em torno deste item é que a reclamação deve merecer apreciação, uma vez que as demais matérias estavam regularmente pautadas na ordem do dia.

O referido requerimento, sendo um pedido de explicações junto ao Conselho de Ética e Cidadania desta cidade, em decorrência de a matéria jornalística ter afetado profundamente a todos os membros desta casa, foi assinado pela maioria dos vereadores presentes naquela tarde na Câmara antes da sessão, quando tomaram conhecimento da matéria veiculada pelo jornal. E os recorrentes, ao tomarem conhecimento na sessão, assim se manifestaram, conforme consta em fita gravada e arquivada no acervo da casa.

Assim se expressou o Vereador Gaspar: "... Eu queria só saber de que forma o requerimento entrou na ordem do dia já que está na ordem do dia, eu acho que nós podemos votar o requerimento porque eu acho importante e até li a matéria agora pouco e eu acho que realmente é preciso que se explique, até solicitaria que convocasse a presidente da entidade que viesse até a Casa.....Pois bem, o requerimento eu acho importante, onde eu estava discutindo, eu acho que este tipo de atitude da forma como foi tomada, pelo movimento de Ética e Cidadania, colocar todo mundo no mesmo balaio, eu particularmente não gostaria de ser um dos citados e nominados, desta forma eu dou apoio ao presente requerimento...desta forma o requerimento

presente vai contar com o meu voto...desta forma quero dizer que o requerimento conta com meu voto e apoio...voto favorável..."
Assim se expressou a Vereadora Patrícia: "...Então quando acontecer alguma coisa nesse fato que é um fato importante, de extrema importância, porque foi englobado o nome de todos, então gostaria de pedir que me ligassem e eu vinha participar porque com certeza eu estaria aqui para assinar o presente requerimento..."
Desta forma não existe como aceitar o estranho inconformismo dos recorrentes que alegam simplesmente um suposto vício de forma sobre a tramitação regimental, buscando levar matéria que aceitaram e votaram, novamente a votação, ainda: Todos os vereadores, sem qualquer restrição, inclusive os próprios recorrentes, entenderam tratar-se de assunto gravíssimo, o qual afetou-lhes a honra, colocando em descrédito seus conceitos perante a comunidade, tendo havido liberdade de discussão, momento em que ninguém se opôs ao conteúdo do requerimento, e nem sobre a forma como ele foi inserido na ordem do dia, tendo inclusive, os Vereadores recorrentes, avalizado na íntegra o teor do requerimento, e usado seu tempo para discussão entendendo ser de gravidade extrema, dando em seguida seu integral e irrestrito apoio a medida, sem inclusive ter sugerido qualquer alteração, sendo que para que a presidente do movimento, comparecesse na câmara para prestar esclarecimentos; ou seja, ainda complementou o pedido com salutar sugestão.
Não se compreende, agora, qual o motivo de desejarem a anulação destes seus comportamentos.
Ressalte-se ainda, que nenhum dos dois vereadores recorrentes, pediu ao Presidente fossem tomadas as providências do parágrafo primeiro do art. 121, de ser a matéria encaminhada à ordem do dia da sessão seguinte, denotando, por esta atitude, a implícita evidente aceitação de que realmente o assunto exigia URGÊNCIA, afim de limpar a honra dos políticos a que a Comissão de Ética deverá excluir de tão difamatória reportagem. Assim, foi aberta possibilidade de discussão, e em seguida, aceito por todos, a VOTAÇÃO IMEDIATA, sem qualquer restrição.
Isto implica dizer que: Todos tomaram conhecimento da matéria em sessão; discutiram-na; acharam-na degradante e foram UNÂNIMES de que a individualização dos políticos corruptos e desonestos de Carambeí deveria ser feita pelo responsável da matéria jornalística.
Assim a atitude dos requerentes é no mínimo estranha, querendo anular os seus próprios posicionamentos.
Deveriam então no dia da sessão, não ter aceitado o conteúdo do pedido, o que não aconteceu. Ao contrário, foram solidários com os demais companheiros, achando a conduta do Conselho de Ética e Cidadania altamente reprovável e votando a favor do pedido a que ora desejam retirar, e levar a nova votação, com aparente intenção protelatória.
Face ao exposto, opinam os membros desta Comissão pelo total indeferimento do Recurso interposto pretendendo a nulidade das matérias votadas na sessão ordinária do dia 15 do corrente mês.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Março de 2001.

| | | |
|---|---|---|
| **NORMA S PEREIRA RODRIGUES** | **JUCELI RUTHS** | **INÁCIO POVAZ FILHO** |
| PRESIDENTE | MEMBRO | MEMBRO |

A
Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Carambeí

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 041/01
Em 20 de março de 2001.
.....

Ref.: Interposição de recurso contra atos do Presidente

Conforme o regimento interno em seus artigos adiantes descritos: Artigo 166 - Parágrafo único: "Cabe aos Vereadores recursos que serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, ..." e ainda, Artigo 193 - "Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, ....", vimos por meio desta **interpor recurso contra atos do Presidente** da Câmara Municipal de Carambeí, exercício 2001-2002 Sr. Sérgio Rodrigues da Luz, fundamentado no que abaixo se descreve:

a) Em sessão extraordinária realizada em 02/2001 não foi observado o constante do regimento interno da casa em seu artigo 141 inciso X "Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra": cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal" e ainda artigo 136 - "O Vereador só poderá falar:" IX "para explicação pessoal nos termos do artigo 97" ("Explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.") E ainda em seu artigo 83 - parágrafo único: "Não havendo mais matéria sujeita à deliberação, **poderão** os Vereadores falar em explicação pessoal ..." e finalmente no artigo 96 e 97 de nosso regimento interno: "Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o **Presidente deixará** livre o uso da palavra aos Vereadores para explicação pessoal, pór cinco (5) minutos, a cada Vereador".

Pela inobservância do acima exposto lesou o Sr. Presidente à aqueles Vereadores no momento ficaram impedidos de explanar ou comunicar importantes atitudes, fatos ou todo e qualquer outra explanação relacionada ao exercício da vereança. De forma arbitrária e inconseqüente reagiu o Sr. Presidente, ao ser indagado durante a sessão sobre o ato de haver suprimido tão importante fase dos trabalhos, sob argumento: "Vereador precisa conhecer o Regimento Interno pois no artigo 79 parágrafo 1° - "as sessões extraordinárias serão convocadas..., e nesta não se poderá tratar de matéria estranha à convocação".

Tal justificativa é infundamentada pois definitivamente a previsão regimental de explicação pessoal pelos Vereadores não se configura em hipótese alguma, em matéria estranha à convocação;

b) Em nosso regimento interno em seu artigo 75 "A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, independente de convocação, nas terças e quintas-feiras da segunda e terceira semana de cada mês, ...", fica bastante claro e evidenciado e assim sempre ao longo de 4 (quatro) anos interpretado que, as sessões devem iniciar-se pela segunda terça feira de cada mês e findarem-se com a segunda quinta-feira de cada mês fato este, que não foi obedecido com relação à primeira sessão ordinária de março de 2001 visto que iniciaram-se as sessões na Quinta-feira (dia 8 de março) sem tal alteração ter sido comunicado na última sessão extraordinária de fevereiro de 2001 conforme invoca o regimento interno no artigo 79 parágrafo 2° "A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo **Presidente** da **Câmara** através de **comunicação pessoal e escrita**, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e **publicado em órgão oficial do Município.**

Sempre que possível, a **convocação far-se-á em sessão,...**"; ainda no artigo 79 parágrafo 4° "A convocação deverá ser acompanhada de cópia da matéria a ser deliberada". Em seu artigo 97 parágrafo 2° observamos: "Não havendo mais Vereador..., o **Presidente convocará** os Vereadores para a próxima sessão e declara encerrada a presente sessão."

Tudo posto e analisado queremos deixar expresso o nosso inconformismo pela reincidente inobservância regimental do atual Presidente que, ao que parece não efetivamente contava que viéssemos a saber dos inícios dos trabalhos ordinários (fato este que ocorreu por puro acaso a 15 minutos antes do início da sessão) e, em cuja ordem do dia continha matérias de extremo interesse público e particular visto que até mesmo Requerimento e Projeto de resolução de instalação de Comissão Especial de Inquérito faziam parte da ordem do dia, e ainda alteração de data de feriado municipal cuja discussão e votação certamente devem passar por consulta popular visto que alteram costumes e hábitos da população, organogramas empresariais e outros tantos.

c) Na 2° sessão ordinária do dia 15 de março de 2001, ao lermos a Agenda de n.° 12/01, título **matérias em Pauta** observamos estarem inclusos os requerimentos de n.° 26/01, 28/01, 51/01 e 53/01 e cujos conteúdos estavam devidamente de posse dos Vereadores no período regimental previsto, mas durante o procedimento de leitura do expediente pelo Vereador 1° secretário verificamos constar matéria estranha a agenda mais precisamente o requerimento de n.° 56/01 "requer explicação ao movimento de ética e cidadania de Carambeí". Tal fato levou o Vereador signatário deste recurso, a indagar ao Sr. Presidente na forma regimental se este requerimento havia sido incluso na ordem do dia em algum tipo de regime especial (artigo 117 inciso VIII) ao que foi respondido de forma irônica: "Já não é a primeira vez que eu digo que Vereador precisa conhecer o regimento interno, na sessão anterior eu já li para o senhor e Vereadora Patrícia o artigo 121 a do regimento interno". Pois muito bem lido o artigo proposto pelo Sr. Presidente, mais uma vez evidenciasse o descaso aos ditames regimentais da casa visto que, o próprio artigo 121 no seu parágrafo III "**dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados** os requerimentos que solicitem: - Inserção de documento ou ato", e no artigo 121 parágrafo 1°: "os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão" ou ainda no parágrafo 3°: "Aprovado a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente"; e mais especificamente o artigo 94 - "**Nenhuma preposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas**" e parágrafo 1° deste artigo "Das preposições e pareceres fornecerá a secretária cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo". Observe-se que o artigo 95 parágrafo 2° é claro ao se afirmar: "**A disposição da matéria da ordem do dia, só poderá ser** interrompida **ou alterada por motivo de urgência**, preferência ou adiamento ou vistas **mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia** e, **aprovado pelo plenário**".

Tudo bem colocado e claramente comprovado pelos senhores Vereadores presentes à sessão bem como pelos que a estas sessões assistiram, queremos solicitar seja manifestado por tão digna Comissão e seus membros, parecer, a respeito dos fatos apresentados vez que diante do exposto evidência-se negligência e desrespeito ao regimento interno da casa, doutrinador e incontestável normatizador do regular

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 041/01
Em 20 de março de 2001

funcionamento de tão respeitosa casa de Leis. Expressamo-nos ainda, com profunda consternação, como agentes políticos renegados a um plano diferenciado de tratamento administrativo e profissional, situação ao qual não nos enquadramos pela inadimissibilidade de sequer supor, que pela circunstância de sermos a minoria no âmbito político nesta casa, acataremos a decisões investidas de ilegalidade ou antiregimentabilidade impretadas por aqueles que se equivocadamente tomam decisões amparando-se unicamente em sua situação hierárquica junto ao colegiado.

Se o regimento interno em seu artigo 58 inciso V determina: "São obrigações e deveres do Vereador: - conhecer e observar o regimento interno", que assim o faça aquele que tem a honra e a responsabilidade de dirigir e coordenar os trabalhos, buscando desta forma atingir-mos o objetivo comum: zelar e regulamentar a ordem e o bem estar dos munícipes e do município".

Solicitamos à Comissão de Justiça e Redação, por intermédio deste recurso, seja o parecer pela nulidade das matérias tratadas na 3° sessão ordinária de 15 de março de 2001. As matérias poderão, se assim se fizer necessário, seguir trâmite regular a partir das futuras sessões calendarizadas e regulamentadas a fim de que não sejam penalizados os trabalhos da casa.

Sem mais para o momento pedem deferimento

Gaspar João de Geus
Vereador

Patrícia Kremer
Vereadora

Carambeí, 20 de março de 2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 041/01
Em 20 de março de 2001
Silva

Recebo o presente recurso, para ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de opinar e elaborar projeto de resolução no prazo legal, tão somente sobre a questão levantada pelos peticionantes no item "c" do petitório, o qual se refere sobre o requerimento aprovado por unanimidade, a ser encaminhado ao Conselho de Ética e Cidadania de Carambeí.

Os demais itens ali contantes, além de expressarem

infundado descontentamento individual dos signatários, trata-se de matéria vencida, e a luz das disposições do art. 193 do regimento interno, já com prazo esgotado para questionamento. Inoportunos e intempestivos, por tanto os alegações expressados.

Encaminhe-se à Comissão referida.

Sala da Presidência em 20/03/2001.